



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Aos 25 dias do mês de Fevereiro do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.485.542/0001-00, com sede à Av. Nilo Peçanha, bairro Chacara das Pedras, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul/RS, neste ato representado pelo Sr. Alceu Pereira, Representante Legal, brasileiro, maior, portador do CPF nº 514.407.410-34 e RG nº 1048119273, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato justos e acordados o que abaixo se declara e com base o Pregão Eletrônico nº 005/2024, nas Leis 14.133/21 e 10.520/02, no artigo 481 do código civil e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E SIMILARES, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO RIO GRANDE DO SUL – CISA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste instrumento a aquisição de o qual integra o Pregão eletrônico nº 005/2024, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGARES TIPO H, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS QUE SEGUE: Transmissão: AUTOMÁTICO.	GM/CHEVR OLET SPIN 1.8 LTZ - 7	01	R\$ 144.940,00	R\$ 144.940,00



Veículo Novo, Zero Km, Ano/Modelo de Fabricação 2024/2024 ou superior. Produto: VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGARES TIPO H 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO 1.1. Nomenclatura: Veículo Minivan 07 lugares; 1.2. Cor predominante: Branco 1.3. Características gerais: Novo / Zero km; 04 portas; 1.3.1. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.3.2. Cabine/Carroceria: para 07 ocupantes, Minivan. 1.4. Dimensões: Comprimento total mínimo: 4420 mm;. Largura mínima: 1768 mm 1.5. Motor: Dianteiro, mínimo 4 cilindros; 1.5.1. Potência máxima igual ou superior a 111 cv; 1.5.2. Torque máximo igual ou superior a 16,8 kgfm; 1.5.3. Aspiração: natural ou turbocompressor. 1.6. Combustível: bicomustível (Etanol e Gasolina) ou gasolina; 1.6.1. Capacidade mínima do tanque de combustível: 53 litros. 1.7. Transmissão: Automático de, no mínimo, 6 velocidades. 1.8. Direção: Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica. 1.9. Volume mínimo do porta-malas: 160 L (sem o banco estar rebatido); 1.10. Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; 1.10.1. Airbags frontais; 1.10.2. Cinto de segurança de 3 pontos nos bancos intermediários; 1.10.3. Encosto de cabeça nos bancos intermediários; 1.10.4. Faróis de neblina (de série); 5 1.10.5. Trava elétrica nas portas; 1.10.6. Desembaçador do vidro traseiro; 1.10.7. Sensores de estacionamento traseiro (de série); 1.10.8. Acendimento automático dos faróis (de série);	LUGARES (R7S)			
---	---	--	--	--



1.10.9. Câmera traseira para manobras (de série). 1.11. Ar-condicionado; 1.11.1. Ajuste do volante em altura; 1.11.2. Ajuste elétrico dos retrovisores; Controle elétrico dos vidros dianteiros; 1.11.3. Rodas de liga leve (de série); 1.11.4. Chave com comando remoto. 1.12. Rádio (de série ou opcional de fábrica); Conexão USB; 1.12.1. Volante multifuncional (de série ou opcional de fábrica). 1.13. Jogo de tapetes				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA será responsável pelo transporte e a entrega dos veículos, sem que haja nenhum custo adicional, na sede do Município na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, São João da Urtiga/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O presente contrato tem vigência até 90 dias e o prazo de entrega dos veículos é imediata, a contar da solicitação pelo Município.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto em local indicado pela municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4.1 O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 144.940,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, e apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO



6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1016 Aquisição de equipamentos para Secretaria de Educação e Cultura

449052 Equipamento e material permanente (97)

Subelemento da despesa 48000000

Vínculo 500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 O valor relativo ao objeto do presente contrato não sofrerá reajuste de preço.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

10.1 Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

I – Alteração dos preços dos materiais utilizados;

II – Alteração no projeto por necessidade e interesse da administração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como, nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;



VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 - I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal, ou por seu respectivo substituto;

II - Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 02 (dois) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

15.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 90 (dias), a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, proporcionais à gravidade do ato cometido.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga/RS, 25 de Fevereiro de 2025.

Cezar Olimpio Zandoná
Prefeito Municipal



**SÃO JOÃO
DAURTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3532-1122
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:
